



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1141
DATA: 21 MAR. 2022 HORA: 09:39
Ronaldo Lira
Carimbo / Assinatura

“Altera a lei nº 1.982, de 10 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.982, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa informativa de fácil visualização e leitura nas obras pública executadas, inclusive nas paralisadas, pela administração pública direta, indireta ou por empresa particular contratada pelo poder público.” (NR)

Art. 2º Alterar a redação do artigo 2º e inciso III, IV e VI, acrescentar os incisos VIII, IX e X, acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, na Lei nº 1.982, de 10 de novembro de 2011, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Nas obras em execução, as placas indicarão, os seguintes dados:

I - (...);

II - (...);

III - razão social, nome fantasia e número do CNPJ da empresa executora da obra, se for o caso; (NR)

IV - valor total contratado para a execução da obra e eventuais acréscimos; (NR)

V - (...);

VI - número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso; (NR)

VII - (...);

VIII - nome dos integrantes do convênio, se for o caso;

IX - indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso;

X - quando se tratar de uma obra pública licitada por etapas, deverá constar a qual etapa se refere.

§ 1º O Poder Público Municipal ficará responsável por afixar uma placa contendo o valor total investido na obra, quando se tratar de licitações por etapas.

§ 2º Nas obras paralisadas, além da placa mencionada no caput deste artigo, deverá ser afixada placa indicando, no mínimo, os seguintes dados:

I - a exposição dos motivos da interrupção, de forma resumida;

II - o nome do órgão público responsável pela obra;

III - o prazo previsto para retorno das atividades.

§ 3º Considerar-se-á obra paralisada, aquela cujas atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 3º do art. 2º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada.

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.gurupi.to.leg.br

Ronaldo Lira



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

§ 5º Deverá ainda ser elaborada, no mesmo prazo § 4º do art. 2º, a exposição de motivos detalhada da paralisação e das providências tomadas pra sua breve retomada, a qual será amplamente divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização.”

Art. 3º Altera o *caput* do artigo 4º da Lei nº 1.982, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** As placas referidas nesta Lei serão de caráter meramente informativo, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.” (NR)

Art. 4º Acrescentar o artigo 4º-A na Lei nº 1.982, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** O descumprimento desta lei acarretará:

I - no caso de servidores públicos, a apuração de eventual infração disciplinar e aplicação da correspondente penalidade, após procedimento ou processo administrativo no qual sejam assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei 8.989 de 29 de outubro de 1979.

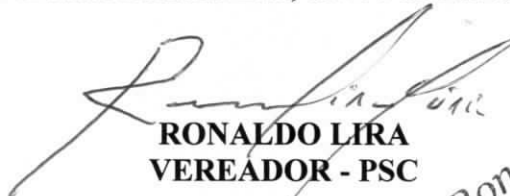
II - no caso de empresa contratada para a execução de contrato de obra pública, a imposição de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 a R\$ 88.760,00, sendo o valor diário definido com base no valor da obra e gravidade da infração, até o limite total de R\$ 1.000.000,00.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira (PSC)**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de abril de 2022.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC
Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a obrigatoriedade da instalação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas por mais de 30 dias. Esta proposição encontra embasamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde elenca os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

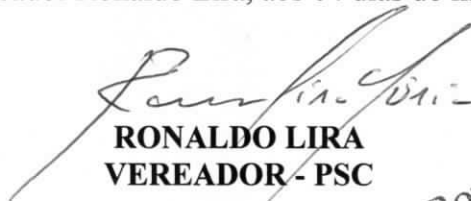
É público e notório que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual torna-se essencial a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos, administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos, dando uma maior transparência e publicidade à população. Por isso as alterações na Lei nº 1.982, de 10 de novembro de 2011 para ampliar a efetividade.

Dito isso, ressalta-se que o que se quer com a aprovação da presente proposição é, além de proporcionar segurança jurídica, é fazer com que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta. Afinal, obras paralisadas causam evidentes prejuízos à população, sobretudo para aqueles mais carentes de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, educação e saúde.

Portanto, acredito plenamente, que esse projeto beneficiará a toda população e conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para a população de nossa cidade.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de abril de 2022.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC